

RESOLUÇÃO CMASS Nº 34/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o pedido apresentado pela Prefeitura Municipal de Salvador, para alterar a planilha de itens a serem adquiridos com recursos da Programação SIGTV nº 292740820190003, destinados a estruturar as unidades socioassistenciais beneficiárias denominadas:

- Instituto de Organização Neurológica da Bahia - CNPJ nº 15.244.536/0001-20
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador - APAE - CNPJ nº 15.233.505/0001-73
- Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos do Estado da Bahia - APADA - CNPJ nº 42.171.207/0001-79
- Instituto de Cegos da Bahia - CNPJ nº 15.208.044/0001-89.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de agosto de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 35/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o pedido apresentado pela Prefeitura Municipal de Salvador, para alterar a planilha de itens a serem adquiridos com recursos da Programação SIGTV nº 292740820210002, destinados a estruturar a unidade socioassistencial beneficiária denominada: Unidade de Acolhimento D. Pedro II.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de agosto de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 36/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o pedido apresentado pela Prefeitura Municipal de Salvador, para alterar a planilha de itens a serem adquiridos com recursos da Programação SIGTV nº 292740820190001, destinados a estruturar as unidades socioassistenciais beneficiárias denominadas:

- Instituto Guanabara - CNPJ Nº 15.233.992/0001-74
- Instituto de Organização Neurológica da Bahia - CNPJ nº 15.244.536/0001-20
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador - APAE- CNPJ nº 15.233.505/0001-73
- Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos do Estado da Bahia - APADA - CNPJ nº 42.171.207/0001-79
- Escola Clínica Evolução - CNPJ nº 15.184.823/0001-91.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de agosto de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 022/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996 e do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar no período de **15/08/2023** a **01/10/2023**, por motivo de desincompatibilização, os Conselheiros Titulares e convocar seus respectivos Suplentes, devendo os titulares retornarem as suas atividades laborativas no dia **02/10/2023**.

TITULAR	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
ANA SUELY SANTOS DOS ANJOS	I	CRISTIANA ELIAS DOS SANTOS SANTANA

TITULAR	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
MARIA APARECIDA SILVA LIMA	I	
TÂMARA PEREIRA DOS SANTOS FONSECA	I	
MARIA JOELITA BASTOS DE ARAÚJO	I	
GRAZIELA DOS SANTOS CERQUEIRA	II	
DANIELA DOS SANTOS LÍRIOS	II	
MARCOS SILVA DE OLIVEIRA	II	
ESTHELA MÔNICA GOMES DA COSTA	II	
PRISCILA DE ALMEIDA ROCHA	II	
CÍNTIA GISLANE VIANA DOS SANTOS BATISTA	III	
ROGÉRIO TOMÁS RODRIGUES CONCEIÇÃO	III	
SIDNEY ANSELMO CALDAS	III	
CARINE SOUZA SANTOS	III	
SANDRA SANTOS DE SANTANA	III	
TATIANA OLIVEIRA DE ARAUJO	IV	ETHELMA SANDRA GOMES DA COSTA
ADILMA PEREIRA DA SILVA	IV	
MATEUS FERREIRA DE MORAIS	IV	
JOSENIRA MEIRELES DOS SANTOS	IV	
ALINE GOMES DA SILVA	IV	
IRIS SANTOS VENÂNCIO	V	
LIZIANE CORDEIRO REIS SILVA	V	
WILLIAN DOS SANTOS TELES	V	
ANTONISA VIEIRA VALE	V	
MARIA FRANCELINA DA SILVA DOS SANTOS	V	
GEORGIA SANTOS DA CRUZ	VI	
JUCINEIDE LIMA SANTOS DE JESUS	VI	
EDMÁRIA SANTANA NUNES	VI	
KELLY DAIANE SANTIAGO DE SANTANA	VI	
EDNAIDE PESSOA DAMASCENO	VI	
JACIARA DE JESUS ROCHA	VII	
EDSON BARCELOS DOS SANTOS	VII	
CELESTE CALDAS DE JESUS MACENA	VII	
VALDEIR DE JESUS SANTANA	VII	
SIDNEY SILVA SANTOS	VIII	
NAJARA SILVA DOS SANTOS PEREIRA	VIII	
ANALICE DE SOUZA SANTOS	VIII	
MONIQUE DA SILVA CUNHA	VIII	
MARIA DAILMA ALMEIDA MORAES	VIII	
ARACELE ARAÚJO SILVA BARBOSA	IX	CLÁUDIA MATIAS DE SANTANA
MÁRCIA DOS SANTOS SILVA	IX	
VERA LÚCIA ANDRADE CARVALHO	IX	
MARCOS VINÍCIOS GARRIDO DA SILVA	IX	
GRACE FERREIRA SANTOS SILVA	IX	
FRANCIRLEY DOS REIS AMORIM	X	
GENIVALDA LOPES NUNES	X	
ADRIANA MARINHO SANTOS	X	
GILMÁRIA DAS GRAÇAS SANTOS SANTANA	XI	
EDINEUZA DA ANUNCIÇÃO SANTOS RAMOS	XI	
SILEDA MUNIZ SILVA REGIS	XI	
JOSIANNE BERNARDO DE ANDRADE PEIXOTO	XI	
CIDINALVA DA SILVA SANTOS	XII	SÂNDILA SOUZA FERNANDES
MAIANE ENES BISPO DE SOUZA	XII	
CARMEM LÚCIA DOS PASSOS SUZART SOUSA	XII	
NOEMI DOS SANTOS SOUZA	XII	
ALEX FÁBIO TELES BRITO	XIII	MÁRCIO AUGUSTO SANTOS QUEIROZ
REGIANE SANTOS DE JESUS	XIII	
JAILTON SANTANA DE JESUS	XIII	
JOILSON SOUZA DE ALMEIDA	XIII	
AILTON SOUZA RODRIGUES	XIII	
VIVIANE SILVA PEIXOTO	XIV	

TITULAR	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
MARIANA DE MATOS BISPO NASCIMENTO	XIV	
MICHELE SANTOS DA SILVA	XIV	
ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS	XIV	
ROSANA BACELAR AS SILVA	XV	
MIANGA MADILLÊ DA SILVA GAVIÃO	XV	
GERSINA DA SILVA PRAXEDES	XV	
VÂNIA DOS SANTOS SOARES	XV	
ROBERT SOUZA DOS SANTOS	XV	
ROSENILDA SANTANA DOS REIS SANTOS	XVI	
ANA CAROLINE DOS REIS BARBOSA	XVI	
ANA PAULA DOS SANTOS	XVI	
MARIA ANTÔNIA BENTO CARVALHO	XVII	
CLÁUDIA BARROS LIMA	XVII	
ROBSON PINTO DOS SANTOS	XVII	
PATRICIA DE JESUS DOS SANTOS	XVIII	
ROSIMEIRE DUARTE SANTOS	XVIII	

Art. 2º - Na hipótese de não haver suplente, devido a excepcionalidade do processo de escolha em andamento, deverá o Conselho Tutelar, através de Assembleia ou decisão Colegiada, informar como se dará funcionamento no período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 15/08/2023.

Salvador, 11 de agosto de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 320/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta Processo nº 5911000000 - 10588/2023 em 31/05/2023, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) da Renovação da Licença Ambiental nº 2017/SEDUR/CLA/LU-046** publicada no Diário Oficial do Município nº 7.782, em 10 de setembro de 2020, através da Portaria SEDUR nº 243/2020 vinculada ao PR 5911000000 12791 / 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade** da Licença Ambiental nº 2017/SEDUR/CLA/LU-046 válida até 10 de setembro de 2025, à **VG REALIZAÇÕES E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 18.256.116/0001-51, para **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO LOGÍSTICO**, composto por 23 galpões com 83.614,72 m² de área construída, em terreno de 298.340,00 m², localizado na interseção das rodovias BA-528 e BR-324, Águas Claras, neste município, coordenadas geográficas 12°53'17.59" S e 38°26'36.37" O (Datum Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Qualquer alteração da atividade licenciada somente poderá acontecer com prévia autorização;

II. Apresentar, antes do início das obras de implantação do empreendimento, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC;

III. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC acompanhado da documentação comprobatória da destinação e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IV. A empresa deverá capacitar, fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período de obra;

V. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início das obras, o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os operários da obra, devendo este ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência;

VI. Apresentar, anualmente, os relatórios do Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;

VII. Adotar medidas de controle que visem regular a movimentação de veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

VIII. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou

dispor de tratamento adequado. Manter a documentação comprobatória para fins de fiscalização;

IX. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

X. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo apresentar anualmente o relatório de implantação das medidas, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica;

XI. Cumprir as condicionantes estabelecidas na Autorização para Supressão de Vegetação - ASV e suas alterações;

XII. A empresa deverá apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o início das obras, Projeto Macropaisagístico para o empreendimento, contemplando utilização de indivíduos de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, com a devida ART;

XIII. Apresentar para operação do empreendimento, cópia do Atestado de Viabilidade de Serviços emitido pela LIMPURB, se couber.

Art. 2º A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no Art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 31 de julho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 324/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-1822/2023 de 23/01/2023,

RESOLVE:

Art. 1º conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-85**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **GSA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ 44.245.767/0001-56, para posto de venda de gasolina e outros combustíveis e troca de óleo, com capacidade de armazenamento de 60 m³ de combustíveis líquidos, localizado na Estrada Campinas de Pirajá, nº 50, Lote 01, Campinas de Pirajá, coordenadas geográficas 12°55'0,55" S e 38°27'56,44" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e **das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:**

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Manter esta SEDUR informada em caso de instalação ou retirada de tanques subterrâneos, devendo requerer a Autorização Ambiental junto a este órgão;

III. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, como implantação de abastecimento por GNV, implantação de Área de Lavagem ou alteração de tancagem, devendo em qualquer dessas situações solicitar Licença de Alteração;

IV. Manter as canalizações perimetrais sempre limpas, desobstruídas e em bom estado de conservação, a fim de garantir sua eficiência;

V. Apresentar anualmente, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

VI. Apresentar semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, óleo usado/contaminado, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de